



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
Processo Seletivo nº 11/2022

JULGAMENTO DO RECURSO Nº 02 DO PROCESSO SELETIVO Nº 011/2022.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “MESDL” – Inscrição nº 09, para o cargo de Monitor Escolar, em face à divulgação da Homologação do Gabarito prévio da Prova Objetiva do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

Das Alegações da RECORRENTE

Solicita, de acordo com sua descrição, revisão da alternativa A, da questão de número 6, onde apresenta um erro de português na alternativa em questão em relação “á” seguinte palavra: “REPORTÓRIO”, “oque” acabou dificultando o entendimento para a resposta da questão.

Da Análise e Julgamento do Recurso

Em relação as alegações da candidata, vimos informar que no Inciso VII. DA PROVA OBJETIVA, item 7.21, consta o seguinte apontamento:

“7.21. O candidato que observar algum erro ortográfico ou de digitação na prova (*grifo nosso*), deverá solicitar ao fiscal de sala, antes do horário de entrega mínimo de 45 minutos, para que, sob o apoio da equipe de coordenação do seletivo, possam ser esclarecidos a tempo, sem prejudicar nenhum dos candidatos ou necessidade de interposição de recurso. Reclamações e sugestões também poderão ser apresentadas ao fiscal de sala”.

Considerando que não houve qualquer apontamento em relação a esta questão durante a realização da prova e, ainda, considerando que a palavra “reportório” não existe na língua portuguesa, o mesmo não corresponde a um distrator plausível a ser utilizado propositadamente no contexto da questão, com o objetivo de dificultar o entendimento para a resposta da mesma.

Decisão

Ante ao exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso apresentado pela candidata.

Botuverá/SC, 07 de dezembro de 2022.

Presidente da Comissão do Processo Seletivo